



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Parágrafo único. As seguintes atividades econômicas, deverão observar os protocolos do programa Minas Consciente e, de forma cumulativa da Onda Verde, com as seguintes recomendações:

I - o distanciamento linear de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo a ocupação de ambientes fechados ser superior a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade máxima de atendimento;

III - a duração máxima de 8 (oito) horas de eventos;

IV - a aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C;

V - a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;

VI - Bares, restaurantes e lanchonetes, zona urbana e rural:

a) Atendimento ao público em geral até o horário compreendido de 01h da manhã, sem a utilização de música ao vivo;

Art. 2° Permanece obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1° O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

I - em locais públicos, abertos ou fechados;

II - nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III - nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

IV - templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2° O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3°, III-A e art. 3°-A da Lei n° 13.979/2020 e o

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Decreto nº 34 de 02 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas **determinando a aplicação da onda "VERDE" constante no plano Minas Consciente, em decorrência da reclassificação da macrorregião de saúde centro-sul a partir de 30 de julho de 2021** e a regulamentação de penalidades que especifica em todo o território do Município de Jeceaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO o início do controle do quadro epidemiológico do novo coronavírus no âmbito da macrorregião de saúde Centro-Sul ;

CONSIDERANDO a expedição pela Secretaria de Estado da Saúde da Macro Região COVID 19 Centro Sul do Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C. SUL nº. 172/2021

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscaras pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Capítulo I

Das Restrições e Vedações

Art. 1º Fica determinada a aplicação imediata, a partir da publicação deste Decreto, das determinações da Onda Verde do Programa Minas Consciente.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas no Capítulo II deste Decreto.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

• §4º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

Art. 3º Fica liberado a prática do futebol e esportes em geral, sendo proibida a realização de torneios e campeonatos e a presença de torcidas.

Art. 4º Fica autorizada a adoção de medidas complementares de fiscalização com a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importar em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 5º Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar o aqui disposto, prevalecendo, em caso de dúvidas o aqui estabelecido.

Art. 6º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou macrorregião de saúde Centro-Sul, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 02 de Agosto de 2021.

José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS DO
CARMO:03817258631

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS DO CARMO:03817258631
Dados: 2021.08.03 11:37:55 -03'00'

Francisco de Assis do Carmo
Procurador Municipal

VINICIUS DE PAULA
GONZAGA:05212418
631

Assinado de forma digital por
VINICIUS DE PAULA
GONZAGA:05212418631
Dados: 2021.08.04 08:47:36 -03'00'

Vinicius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que a cópia do presente documento
foi publicado na data indicada abaixo, através
de fixação no Quadro de Avisos no Saguão da
Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 02.08.21

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br